



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA VITAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.574.0001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VITAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.261.511/0001-99, sediado na Rua Flor de Seda, Nº 317, Bairro Campina Verde, em Contagem/MG - CEP: 32.150-250, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. Mônica Custódio, brasileira, portadora do CPF nº 007.208.006.09, RG nº MG 6.146.153/SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição mensal estimada, de até 360 (trezentos e sessenta) cestas básicas, em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Aquisição de cestas básicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 Pct	Embal. de 05 KG	<p>Arroz Agulhinha Tipo 1, beneficiado polido, longo fino, seleção eletrônica, 100% natural, não precisa escolher nem lavar. O produto deve estar em conformidade com o Ministério da Agricultura ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária). Alimento composto de Arroz, branco, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros.. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxico).</p> <p>Embalagem de 05 kg, transparente plástica, atóxica e resistente.</p>	R\$ 13,50	R\$ 13,50
2	01 Pct	Embal. de 05 KG	<p>Açúcar cristal - superior, Tipo 1, com granulação maior, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitos e detritos animais ou vegetais, contendo rotulagem, tipo e classificação;</p> <p>Embalagem de 05 kg, transparente plástica, atóxica e resistente.</p>	R\$ 12,80	R\$ 12,80
	02 Pct	Embal. de	<p>Café em pó homogêneo, torrado e moído, TIPO SUPERIOR, com, no máximo</p>		



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3		500 gramas	20% de grãos do tipo Conilon (<i>Coffea canephora</i>), sendo o restante do tipo Arábica (<i>Coffea arábica</i>), contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, com selo de pureza e qualidade "ABIC". Características químicas (exigidas para cada 100g): unidade máxima 5,0%, resíduo mineral fixo máximo 5,0%, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínimo 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%, características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado. Embalagem tradicional laminada ou metalizada, com vedação hermética, ou a vácuo, contendo 500 gramas.	R\$ 27,00	R\$ 54,00
4	02 Unid	Embal. pet de 900 ml	Óleo de Soja Refinado, Tipo 1 Próprio para consumo humano. Produto deverá apresentar coloração amarelo-clara, aspecto límpido, odor e sabor suaves e característicos, sem sinais de ranço, turvação, ou alteração de odor. Não deverá apresentar mistura de outros óleos, cheiro forte e volume insatisfatório. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a Nova RDC nº 332 de 23/12/2019, Anvisa e MAPA. Embalagem plástica, tipo Pet de 900ml, intacta, sem amassamento e vazamento.	R\$ 7,40	R\$ 14,80
5	01 Pct	Embal de 01 KG	Farinha de trigo tipo 1 – enriquecida com ferro e ácido fólico do tipo 1, obtida exclusivamente da moagem de grãos de trigo saudos, limpos, desgerminados e em perfeito estado de	R\$ 3,10	R\$ 3,10

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			conservação, isenta de matérias terrosas, impurezas, umidade excessiva, fermentação, ranço, mofo e odores estranhos. Produto obrigatoriamente enriquecido com ferro e ácido fólico, em conformidade com as normas da ANVISA e MAPA. Aspecto: pó fino, seco e homogêneo; Cor: branca ou levemente amarelada; Sabor: neutro. Sem fermento. Embalagem de 1 kg, em saco de papel kraft, polietileno ou similar, resistente e hermeticamente fechado;		
6	02 Pct	Embal. de 01 KG	Feijão carioca – tipo 1 – safra atual (carioquinha), grãos inteiros, limpos e uniformes, provenientes da safra atual, isento de impurezas, sujidades, grãos brotados, fermentados, partidos, esbranquiçados, murchos ou com presença de insetos (carunchos ou outros), sem odor estranho (ex: mofo, produtos químicos, inseticida). O produto deverá estar em conformidade com as normas do MAPA ou pelo IMA. Embalagem de 1 kg, transparente ou impressa, lacrada, resistente, com rotulagem legível.	R\$ 4,35	R\$ 8,70
7	01 Pct	Embal. de 01 KG	Fubá de milho, Tipo 1, fino (mimoso), de cor amarela clara e uniforme; enriquecido com ferro e ácido fólico(vitamina B9), Produto obtido da moagem de grãos de milho sadios, limpos e degerninados, isento de matérias terrosas, detritos animais e vegetais, parasitos, larvas, fermentação, ranço ou qualquer outro sinal de deterioração. O produto deverá estar de acordo com os padrões do Ministério da Agricultura e ANVISA, apresentando, próprio para uso em preparações alimentícias em geral. Não podendo estar fermentado, rançoso. Característica: aparência pó. Embalagem de 01 kg, em saco plástico ou laminado, resistente, hermeticamente selado.	R\$ 2,50	R\$ 2,50
8	01 Pct	Embal. de 01 KG	Farinha de mandioca fina, peneirada, crua, moída, seca, homogênea, classe branca, tipo	R\$ 3,70	R\$ 3,70

R.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			01, isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos, bolores, detritos animais ou vegetais. Sem cheiro de mofo ou ranço. O produto deve estar em conformidade com as normas do MAPA. Embalagem de 01 kg, plástica, atóxica e transparente.		
9	01 Unid	Embal. de 01 KG	Sal , refinado, cloreto de potássio refinado, iodo de potássio, antiumectantes, ferrocianeto de sódio. O produto deve estar em conformidade com as normas do MAPA. Embalagem de 01 kg, material plástico resistente, atóxico e selado;	R\$ 1,10	R\$ 1,10
10	01 Pct	Embal. aprox. de 120 gramas	Biscoito recheado de chocolate, enriquecido com cálcio, fabricado com Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, leite em pó integral, sal, corante caramelo IV (INS 150d), fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), emulsificantes (lecitina de soja, estearyl-2-lactil lactato de sódio e mono e diglicerídeos de ácidos graxos) e aromatizantes. Produto enriquecido com cálcio. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem individual de aproximadamente 120g, confeccionada em material plástico laminado, resistente, atóxico e devidamente selada.	R\$ 2,35	R\$ 2,35
11	01 Lata	Embal. lata com 280 gramas	Milho verde em conserva, esterilizado, pronto para consumo, elaborado por grãos de milho selecionados, acondicionados em líquido conservante composto por água, sal e açúcar. Produto sem glúten, peso líquido de 280 gramas, peso drenado de 170 gramas, em cada lata, aproximadamente. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem Lata metálica (aço ou flandres) ou sachê em filme laminado	R\$ 2,80	R\$ 2,80



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			multicamada, resistente, selado com revestimento interno atóxico resistente à corrosão.		
12	01 Lata	Embal. lata com 280 gramas	Ervilha em conserva, esterilizada e pronta para consumo, elaborada com grãos de ervilha selecionados, cozidos e acondicionados em líquido de conservação à base de água, sal e açúcar. Peso líquido de 280 gramas, peso drenado de 170 gramas, em cada lata, aproximadamente. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem Lata metálica (aço ou flandres) ou sachê em filme laminado multicamada, resistente, selado com revestimento interno atóxico resistente à corrosão;	R\$ 2,80	R\$ 2,80
13	01 Lata	Embal. lata com 170 gramas	Atum sólido ao natural, pronto para consumo, composto por pedaços inteiros compactados de peixe, cozido e conservado em líquido de cobertura à base de água e sal, sem óleo e sem adição de molhos. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem com capacidade de 170g em lata de alumínio, com tampa abre fácil, resistente, lacrada, sem amassados, ferrugem ou vazamentos	R\$ 8,70	R\$ 8,70
14	01 Pct	Embal. aprox. de 500 gramas	Macarrão tipo espaguete nº 10– massa de sêmola com ovos, produto alimentício do tipo massa seca do tipo espaguete nº 10, elaborada com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e ovos, destinado ao preparo culinário por cozimento em água. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem individual de 500g, confeccionada em material plástico transparente ou impresso, resistente, lacrado e atóxico.	R\$ 3,70	R\$ 3,70

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

15	01 Pct	Embal. aprox. de 500 gramas	Macarrão parafuso – massa de sêmola com ovos, tipo parafuso (fusilli), massa seca alimentícia elaborada com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com adição de ovos. Produto destinado ao consumo humano, próprio para o preparo por cozimento em água. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem de 500g, em material plástico transparente ou impresso, resistente, lacrado, atóxico.	R\$2,10	R\$2,10
16	01 Pct	Embal. aprox. de 300 gramas	Extrato de tomate – simples concentrado. Produto alimentício industrializado, do tipo extrato de tomate simples, obtido da concentração do suco de tomates maduros e sadios, com adição de sal e açúcar como ingredientes secundários. Produto sem glúten, pronto para uso culinário. Composto por polpa de tomate concentrada, sal, açúcar. Isento de corantes artificiais, conservantes ou aromatizantes. Teor máximo de sódio: até 110 mg por porção de 30 g, conforme rotulagem do fabricante; Produto com concentração típica de extrato, com textura pastosa e cor vermelha intensa. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem de aproximadamente de 300g, fabricada em aço ou flandres, pote ou sachê em filme laminado multicamada, resistente, selado com revestimento interno atóxico resistente à corrosão;	R\$5,80	R\$5,80
17	01 Pct	Embal. aprox. de 370 gramas	Achocolatado em pó instantâneo Produto alimentar do tipo achocolatado em pó instantâneo, solúvel em leite, destinado ao consumo humano. Elaborado com açúcar, cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, contendo ainda emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante. Composição esperada: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, mistura de vitaminas e minerais, emulsificante	R\$8,10	R\$8,10

R

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			(lecitina de soja), antioxidante (ácido ascórbico) e aromatizante. Contém soja (indicação do alérgeno). O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem de aproximadamente 370 gramas, podendo ser: Saco plástico aluminizado (multicamadas), Lata metálica com tampa plástica, Pote plástico rígido, Sachê (embalagem flexível individual).		
18	01 Pct	Embal. aprox. de 400 gramas	Leite em pó integral instantâneo - enriquecido com vitaminas A e D. Produto lácteo em pó, do tipo leite integral instantâneo, obtido pela desidratação do leite integral pasteurizado, com adição de lecitina de soja como emulsionante para facilitar a dissolução em água. Produto enriquecido com vitaminas A e D, conforme padrões nutricionais estabelecidos pela legislação sanitária. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA. Embalagem de aproximadamente 400 gramas de peso líquido em saco plástico aluminizado, laminado multicamada, resistente, selado e atóxico.	R\$12,00	R\$12,00
19	01 Und	Embal. aprox. de 800 gramas	Detergente em pó para lavagem de roupas. Produto de uso doméstico, do tipo detergente em pó, indicado para lavagem de roupas, com alto poder de limpeza e ação branqueadora. Produto biodegradável, com composição balanceada, contendo agentes de limpeza, fragrância e aditivos compatíveis com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental vigentes. Composição esperada: Tensoativo aniônico (ex: alquil benzeno sulfonato de sódio), coadjuvantes, agentes tamponantes, sinergistas, enzimas, corantes, fragrância, branqueador óptico e água. Produto biodegradável, conforme exigências da Resolução CONAMA nº 430/2011. Embalagem de aproximadamente 800 gramas, saco ou envelope plástico flexível (tipo pouch), ou caixa de papelão com revestimento interno impermeável (plástico ou metalizado); resistente, atóxica,	R\$11,00	R\$11,00

X

R.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			devidamente lacrada e rotulada.		
20	01 Pct	Embal. aprox. de 60 gramas	Esponja de aço para uso doméstico ou institucional, indicada para limpeza pesada de utensílios de cozinha, superfícies metálicas ou resistentes. Produto formado por fios de aço entrelaçados, de alta abrasividade, próprios para remoção de sujeiras incrustadas. Embalagem com aproximadamente 60 gramas, em saco plástico flexível, atóxico, resistente e selado, próprio para o armazenamento do produto	R\$1,75	R\$1,75
21	03 Und	Embal. aprox. de 500 ml	Detergente lava-louças neutro - Detergente líquido do tipo neutro, biodegradável, indicado para lavagem manual de utensílios de cozinha e superfícies em geral, com formulação balanceada e pH equilibrado, próprio para uso doméstico ou institucional. Composição esperada: Água, alquil benzeno sulfonato de sódio (tensoativo aniônico), lauril éter sulfato de sódio, trietanolamina, sulfato de magnésio (espessante), EDTA (sequestrante), corante, fragrância sintética. Produto biodegradável, conforme exigência da Resolução CONAMA nº 430/2011. Embalagem de 500 ml em frasco de polietileno de alta densidade (PEAD), tampa de rosca ou flip-top, de fechamento hermético, que evite vazamentos, resistente, flexível e atóxica, própria para armazenamento de produtos de limpeza.	R\$2,20	R\$6,60
VALOR TOTAL UNITÁRIO					R\$ 181,90
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES):					R\$785.808,00

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da dia 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.0 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 785.808,00 (setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oito reais) e o valor unitário da cesta básica é de R\$181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

4.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.2.1. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder com a entrega total descrita na Requisição a partir de sua data de emissão.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.2.2. Local de entrega: Rua Pereira de Freitas, nº 84 - Bairro Centro - Nova Lima/MG (Prédio anexo), no horário de 09 às 10 horas, sempre em dias úteis.

4.2.3. A entrega da referida compra, deve ser em quantidade específica de acordo com a Requisição, enviado pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e/ou Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, não sendo admitida a entrega parcial dos itens que compõe a Cesta Básica.

4.3. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

4.3.1. Deverão ser de acordo com a validade especificada de cada item, sendo mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, conforme as normas do fabricante, pelo fato de se tratar de gêneros alimentícios e perecíveis.

4.4. RESPONSÁVEL RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

4.4.1 Fica, portanto, responsável pela REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO do objeto em questão, o Departamento de Gestão de Pessoas. Qualquer dúvida referente à entrega enviar e-mail para: rh@cmnovalima.mg.gov.br; chefiagestaodepessoas@cmnovalima.mg.gov.br; diretoria.rh@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3547-5339, no horário de 09 às 17 horas.

4.5. ENTREGA

4.5.1 **Recebimento Provisório:** As Cestas serão recebidas provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

4.5.2. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo das Cestas se dará em 48 (quarenta e oito) horas após a entrega e verificação da conformidade das Cestas com a quantidade, especificação, marcas declaradas e preço. Caso as cestas apresentem





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora do prazo de validade determinado, o Departamento de Gestão de Pessoas solicitará a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Qualquer dúvida na prestação do serviço deverá ser esclarecida através dos e-mails rh@cmnovalima.mg.gov.br; chefiagestaodepessoas@cmnovalima.mg.gov.br; diretoria.rh@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3547-5339, no horário de 09 às 17 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva fatura ou Nota Fiscal em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

L R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto de contrato referente ao Termo de Referência e neste contrato.
- 8.4. Pagar a referida compra na data estipulada, fiscalizar o cumprimento do objeto do termo, e caso ocorra à realização de contrato fiscalizá-lo e gerenciá-lo.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o recebimento definitivo, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 8.6. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos, objeto do termo e deste contrato.
- 8.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.8. Definir com antecedência a data de entrega das cestas básicas no mês, disponibilizando local adequado para o armazenamento dos produtos.
- 8.9. Fiscalizar a execução do objeto do termo, verificando a entrega dos produtos e o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 8.10. Para a fiscalização do cumprimento do contrato referente ao termo, ficará designado o Diretor de Gestão de Pessoas.

K R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.11. Para a gestão do cumprimento do contrato referente ao termo, ficará a cargo o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas.

8.12 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.15. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. São obrigações do Contratado:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Realizar a entrega de acordo com o que for acordado, cumprindo todas as obrigações exigidas no Edital, para a execução do objeto, observando-se o cumprimento do prazo de entrega, conforme consta no item nº 05.

9.4. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos conforme tabela exposta no item 1.1 do contrato e o Anexo I, do termo de referência.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital em prévia autorização da Contratante..

X R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.6. Reparar, corrigir ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, quando for constatada inadequação destes, no prazo máximo de até 48 horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito.

9.7. Prover o adequado transporte dos produtos objeto de contrato referente ao Termo de Referência.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme Lei de Licitação 14.133/21.

9.9. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto do contrato, até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

S. R.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A handwritten signature consisting of a stylized 'K' and 'R'.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de aquisição:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2018 – Manutenção da Alimentação e Transporte do servidor

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903927 – Fornecimento de Alimentação

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 31 de dezembro de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente


VITAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA


Mônica Custódio

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

 **Testemunha 1** CPF 086.897.086-77

 **Ana Clara Rute Dias Silva** CPF: 161.987.896-30

Testemunha 2